



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Praça José Bonifácio, s/nº, Salas 502 e 522, Centro - CEP 11013-910, Fone:
(13) 3222-4919, Santos-SP - E-mail: santos2faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1032122-56.2016.8.26.0562**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Repetição de indébito**
 Requerente: **Rafael Cintra Madeira**
 Requerido: **Fazenda Publica do Estado de são paulo**

uiz(a) de Direito: Dr(a). **Patricia Naha**

Vistos.

1) Considerando o laudo de fl. 10 comprovando que a parte autora é pessoa com deficiência intelectual, DEFIRO a liminar, suspendendo-se a exigibilidade do IPVA na forma requerida até o deslinde do feito, já que a lei visa a garantir a acessibilidade da pessoa com deficiência e, com muito mais razão, daquelas que não tem carteira de motorista e necessitam de terceiro para lhes transportar.

2) CITE-SE com as advertências de praxe.

3) Deixo de designar audiência de conciliação ante a natureza da causa.

Intime-se.

Santos, 25 de outubro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**